



Pelo fim da violência contra a mulher

Para evidenciar que a agressão contra as mulheres é uma violação aos direitos humanos e compromete toda a sociedade, inicia-se nesta quinta-feira a Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, realizada internacionalmente desde 1991 em aproximadamente 130 países. As atividades começam em 25 de novembro, Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres, e terminam em 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. A campanha tem o slogan "Pela saúde das mulheres, pela saúde do mundo, basta de violência!" O governo brasileiro declarou 2004 como o Ano da Mulher.

Nesta edição do *Especial Cidadania*, saiba quais são as formas mais comuns de violência

contra a mulher, como denunciá-las e o que diz a legislação. Segundo a organização não-governamental (ONG) Anistia Internacional, a agressão é a causa mais freqüente de morte entre as mulheres de 15 a 44 anos de idade, superando doenças como câncer e malária, e até acidentes de trânsito.

A mobilização é uma iniciativa do Centro para a Liderança Global das Mulheres (Center for Women's Global Leadership). No Brasil, é coordenada pela ONG Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (Agende), e pela Bancada Feminina no Congresso. Informações no site www.agende.org.br/16dias.

Em Olinda, adultos e crianças se unem e saem às ruas para sensibilizar a população



KARLA VIDAL/ INSTITUTO PAÍPI

Legislação busca coibir a ação dos agressores

A Constituição de 1988 obriga o Estado a tomar medidas necessárias para prevenir e punir a violência que ocorre no âmbito da família. Em 1995, o Brasil ratificou a "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher" (Convenção de Belém do Pará). Em 2001, o Código Penal foi alterado com a aprovação da Lei 10.224, que tipifica o crime de assédio sexual. Isso ocorre quando alguém constrange outra pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena, nesses casos, é a prisão de um a dois anos.

Hospitais devem notificar agressões

A Lei 10.778, de 2003, determina que, em caso de violência física ou psíquica contra a mulher trabalhadora, os serviços de saúde públicos ou privados são obrigados a fazer a notificação compulsória ao Ministério da Saúde. Em junho de 2004, entrou em vigor a Lei 10.886, que configura a violência doméstica como crime. A pena é a detenção de seis meses a um ano, sem agravantes, que podem aumentar a punição em um terço.

O Brasil é signatário de instrumentos para o combate à violência de gênero, como a "Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher" (1979); a "Conferência Mundial sobre Direitos Humanos" (1993); a "Conferência Internacional de População e Desenvolvimento" (1994); e a "Conferência Mundial sobre a Mulher: Desenvolvimento e Paz" (1995).

Código Penal determina punição para crimes como ameaça e atentado ao pudor

■ **Lesão corporal** - São agressões físicas, com socos, tapas, pontapés, ou com uso de objetos que prejudiquem a saúde da mulher (art. 129 do Código Penal). Pode ser de natureza leve, grave ou gravíssima, este último com pena de reclusão de dois a oito anos. Nesses casos, a mulher deve pedir ajuda a familiares e amigos; procurar assistência médica se estiver ferida; e registrar queixa em uma delegacia de polícia, guardando o boletim de ocorrência. Se houver marcas de ferimento, deve exigir exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal. A vítima pode mover ação civil contra o agressor, para que ele repare economicamente o dano causado.

■ **Ameaça** - Significa intimidar, causar medo ou prometer fazer algo nocivo a alguém, por palavras, gestos ou por escrito, como ameaça de morte, de agressão (art. 147 do Código Penal). Registre a ocorrência na delegacia, indicando testemunhas. O boletim de ocorrência deve ser guardado. É possível pedir proteção policial - converse com a polícia ou procure o Ministério Público no estado ou município para obter orientação.

■ **Estupro e atentado violento ao pudor** - O estupro ocorre quando a mulher é obrigada a manter relação sexual vaginal sob ameaça ou violência (art. 213 do Código Penal). O atentado violento ao pudor é quando ela é obrigada a manter relação sexual anal, oral e qualquer outro contato íntimo que não seja relação sexual vaginal, ou quando é obrigada a presenciar outras pessoas tendo relações sexuais (art. 214 do Código Penal). Os dois crimes são considerados hediondos (Lei 8.072/90), com penas que podem chegar a 30 anos. A vítima deve prestar queixa em uma delegacia, além de realizar exame de corpo de delito, no Instituto Médico Legal, mesmo que não existam marcas

visíveis da violência. Recomenda-se que a vítima não se lave até ser examinada e apresente as roupas que usava no momento do crime. A mulher tem direito à assistência médica gratuita e a medicamentos para o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis. Caso tenha engravidado, ela tem direito a interromper a gravidez (art. 128 Código Penal) e o procedimento pode ser realizado pelo Sistema Único de Saúde. É importante guardar o boletim de ocorrência.

■ **Abandono** - Quando a mulher estiver em situação de abandono, sem meios para a sua sobrevivência ou a de seus filhos, pode registrar ocorrência em delegacia. Quem desampara está sujeito à ação penal, como prevê o Código Penal, que enumera vários tipos de abandono (arts. 133, 134, 244, 246 e 247). A vítima tem direito a entrar com ação de investigação de paternidade, quando necessário. Com o reconhecimento, o pai é obrigado a pagar pensão alimentícia às crianças.

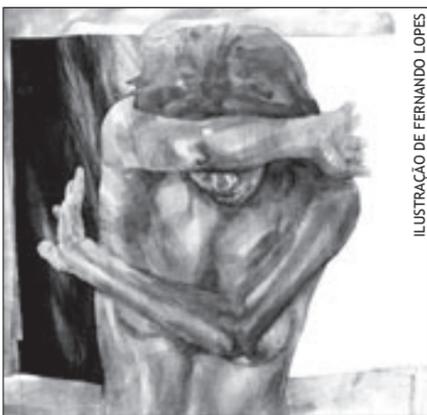


ILUSTRAÇÃO DE FERNANDO LOPES

Fonte: cartilha "A mulher e as leis", da Comissão Ano da Mulher - 2004, do Senado. Ilustração de Fernando Lopes

Preconceito e medo dificultam denúncias

São poucos os agressores levados à Justiça e condenados. As mulheres enfrentam muitas dificuldades para denunciar seus algozes, geralmente os próprios companheiros. Para a advogada Leticia Massula, assessora da ONG Agende e coordenadora do projeto Promotoras Populares Legais, há muito preconceito na sociedade e falta de informação, tanto de quem atende as vítimas como das próprias mulheres. "Elas desconhecem seus direitos. Muitas vezes são vítimas da violência mas não conseguem perceber isso porque a violência está inserida em nossa cultura."

Como exemplo, Leticia cita o que é mostrado nas novelas. "As pessoas comemoram quando a vilã é espancada, como se fosse justificável bater em alguém, como se fosse uma questão de merecimento. Há outras formas de resolvermos os problemas. Para piorar, é sempre uma mulher que apanha", diz. A advogada reconhece que o surgimento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres representou grande avanço, assim como os abrigos e os centros de referência para tratar as vítimas. Mas ressalta que eles não atacam a causa

do conflito. "É preciso que a violência seja discutida nas escolas. Faltam educação e reflexão sobre o problema." As organizações que trabalham em defesa da mulher apresentaram ao governo um anteprojeto de lei para facilitar o processo dos casos de violência doméstica. As entidades querem que a legislação seja alterada para agilizar os julgamentos e melhorar o atendimento das vítimas, incluindo a criação de varas especializadas. "Estamos aguardando os últimos pareceres para que ele seja enviado ao Congresso", informa Leticia.

Informações

Disque Saúde da Mulher
0800 644-0803

Disque Direitos Humanos: 100
ouvidoria@sedh.gov.br

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Tel.: (61) 2104-9377
www.presidencia.gov.br/spmulheres

Ouvidoria da Mulher:
(61) 2104-9391
ouvidoria@spmulheres.gov.br

Comissão do Ano da Mulher do Senado Federal
Tel.: (61) 311-2239
www.senado.gov.br/anodamulher

Comissão do Ano da Mulher da Câmara dos Deputados
Tel.: (61) 216-6204
www.camara.gov.br

Ipas Brasil
Tel.: (21) 2532-1939
www.ipas.org.br/fale.html

Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
Tel.: (61) 273-3551
www.agende.org.br

União Brasileira de Mulheres (UBM)
Tel.: (11) 3107-7905
www.ubmulheres.org.br

Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea)
Tel.: (61) 224-1791
www.cfemea.org.br

Comitê da América Latina e Caribe para os Direitos da Mulher (Cladem)
www.derechos.org/cladem

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres (Unifem)
www.unifem.undp.org

Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres
www.agende.org.br/16dias

Centro Dandara de Promotoras Legais Populares
www.centrodandara.org.br

Campanha Laço Branco
www.lacobranco.org

Legislação Federal
www.planalto.gov.br